



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATO N° 1.574/2018

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE AMAMBAI-MS E A EMPRESA NUNES
GOLGO & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 68561/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2018

A Prefeitura Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira**, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado a Rua Joana Batista, n.º 3.084, Vila Cruzeiro, na cidade de Amambai - MS, portador do RG n. 742780 SSP/MS, CPF n. 663.061.161-68, doravante denominada Contratante, e a Empresa NUNES GOLGO & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o N° 19.320.060/0001-10, com sede na RUA DONA ASME ABDALLA SALIBE, n.º 76, Sala 02, JARDIM RESIDENCIAL GRANJA MACHADO, na cidade Limeira - SP, CEP 13.485-210, doravante denominada CONTRATADA, este ato representada representado por seu procurador **Sr. Joao Mauricio Marinho Sahib**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 1370864 SSP/MS, e do CPF: 293.890.111-91, residente e domiciliado a Rua Hermelita de Oliveira Gomes, 225, apto 32, Bairro Santa Fé, Campo Grande - MS, Cep 79.021.270, firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação n.º 004/2018, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, que regulamentam as licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na:

I - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2018, regulamentada pela Lei n.º 8.666/93.

II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo n.º 68561/2018;

b) não contrariem o interesse público;

III - nos preceitos de direito público; e

IV - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação especializada, através da Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso II c/c o art. 13 inciso III, ambos da Lei n. 8.666/93, para a Prestação de Serviços Técnico de Assessoria Jurídica Especializada, Administrativa e Judicial, AD EXITUM, visando recuperação de créditos, com os projetos de RECUPERAÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Verbas Indenizatórias - RAT/SAT, mediante solicitação Secretaria Municipal de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

Rua Sete de Setembro, 3244, centro, Amambai - MS, CEP: 79.990-000. Fone: (67) 3481-7400 / Fax: (67) 3481-7430

E-mail: licitacao@amambai.ms.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MARIA TARCIA VIEIRA PEREIRA BONOTTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaadaodosul.1doc.com.br/verificacao/95AE-CDFC-9C31-47F1>





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O prazo da prestação de serviço é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para confirmação inicial de êxito, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Fornecer todas as informações e documentos necessários e prestar as informações solicitadas, desde que necessária a execução dos serviços;
- b. Permitir o ingresso do corpo técnico da CONTRATADA nas dependências das contratante;
- c. Providenciar o pagamento a CONTRATADA, na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- d. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na lei;
- e. Rejeitar, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- f. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para a regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato;
- g. Conferir os serviços prestados, verificando especificação e qualidade;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação;
 - b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação.
 - c. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
 - d. Relatar ao contrate, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços; Orientar seu(s) funcionário(s), quanto ao sigilo profissional que devera ser mantido com relação as informações que venha a ter acesso;
 - e. Substituir imediatamente os serviços recusados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o município, independente da aplicação das penalidades cabíveis;
 - f. O contratado se responsabiliza pela origem dos valores a serem utilizados, sob sua orientação, na eventuais compensação previdenciária imediata, através de GFIPs, obtidos através de auditoria nos resumos de suas folhas de pagamento, atinentes ao período prescricional, e por consequência também assume o compromisso de levar a cabo, caso sejam necessárias, todas as defesas administrativas e/ou judiciais do município e de seu Prefeito, em caso de glosas por parte da Fiscalização Federal, bem como perante o Tribunal de Contas desde que adimplidas as condições contratadas;
 - g. Realizar os serviços conforme descrição e quantidades da autorização de fornecimento, dentro do prazo combinado;
 - h. Caso seja constatado que a prestação de serviço esteja com problema, a contratada devera providenciar a regularidade do mesmo imediatamente;
- Ocorrendo pagamento a contratada e sendo matéria julgada improcedente, o valor atualizado dos serviços pagos será restituído aos cofres públicos do município, de forma corrigida pelo índice IPCA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- a) O Município pagará a CONTRATADA, o valor de 20% (vinte por cento) do valor da recuperação que vier a ocorrer, em qualquer dos projetos apresentado pela CONTRATADA, liquidado a medida em que for acontecendo o efeito caixa ou econômico obtido passado e futuro, seja na via administrativo ou judicial.
- b) Os valores devidos em razão da assessoria serão liquidados com apresentação de nota fiscal, por conta do objeto, em 10 (dez) dias uteis, após o benefício econômico;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Embora saiba que a origem dos desembolsos será a economia conseguida com a prestação do serviço, apenas para cumprimento das regras da Lei nº 8.666/1993 o CONTRATANTE registra a seguinte classificação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes do presente contrato:

02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.122.0002.2019.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária da contratada, em até 10 (dez) dias uteis, após confirmação da recuperação da receita e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe art. 40 inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Somente haverá remuneração, após comprovação do êxito em favor da CONTRATANTE, devidamente contabilizada na receita, a título de recuperação da receita.
- c) A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminativa, constando o número deste contrato.
- d) Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- e) Na hipótese de devolução, a Nota fiscal será considerada como não apresentada.
- f) Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- g) É condição para o pagamento do valor constante da Nota fiscal/Fatura, a prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS, prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e prova de regularidade perante a Justiça do trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) Todos serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- c) A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Rua Sete de Setembro, 3244, centro, Amambai - MS, CEP: 79.990-000. Fone: (67) 3481-7400 / Fax: (67) 3481-7430

E-mail: licitacao@amambai.ms.gov.br

Assinado por 1 pessoa: NATARCIA VERUZA BONOTTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaodasul.1000.com.br/verificacao/95AE-CDFC-9C31-47F1> e informe o código 95AE-CDFC-9C31-47F1





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- a) A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o presente contrato, no prazo fixado, caracterizara o descumprimento total das obrigações contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, salvo os casos fortuitos ou força maior, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações
- b) Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, ao inadimplente serão aplicados as seguintes sanções legais, a saber:
- I - Advertência por escrito, quanto o contratado praticar irregularidade de pequena monta;
 - II - Multa administrativa no percentual de 0,5 (meio por cento), sobre o valor estimado da contratação, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a prefeitura de Amambai/MS,, te o prazo de dois anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, na forma da lei, perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.
 - V - Por infração de qualquer outra clausula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão, contratual na verificação do descumprimento dos artigos 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Prefeitura de Amambai/MS, dentro do prazo de 5(cinco) dias uteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Amambai - MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Amambai - MS, 25 de Janeiro de 2018.

JOAO MAURICIO MARINHO SAHIB
CPF: 293.890.111-91
PROCURADOR

NUNES GOLGO & ALVES SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alex William de Souza Santos
CPF- 019.171.071-70
RG -1489518 SSP/MS

Evaldo Luiz Ramires de Oliveira Escobar
CPF N° 971.720.811-53
RG N° 1.159.578 SSP/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 2799/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica especializada, administrativa e judicial, ad exitum, visando à recuperação de créditos, com os projetos de recuperação dos pagamentos indevidos da contribuição previdenciária, verbas indenizatórias, RAT/SAT, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, por um período de 12 (doze) meses.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO DE N.º 2799/2023, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AMAMBAI - MS E A EMPRESA NUNES
GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

**CONTRATO Nº 2.799/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117358/2023**

I – DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 03.568.433/0001-36, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº **19.320.060/0001-10**, com sede na RUA DONA ASME ABDALLA SALIBE , nº 76, Sala 02, JARDIM RESIDENCIAL GRANJA MACHADO, na cidade Limeira - SP, CEP 13.485-210, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições aqui adiante estipuladas.

II – DOS REPRESENTANTES:

Representa a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** o Secretário Municipal de Fazenda, o **Srº Leonan Lázaro Spricigo**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Sebastião Espíndola, nº 2536, Vila Copacabana, CEP 79.990-00, na cidade de Amambai – MS, portador do RG nº. 213815 SEJUSP/MS e o CPF nº 046.176.781-31, doravante denominada Contratante, e o **CONTRATADO** neste ato representado pelo Sócio Administrador **Sr. Cláudio Roberto Nunes Golgo**, brasileiro divorciado, empresário, inscrito na OAB/SP sob o nº 215.204, e do CPF: 010.151.500-63, com endereço profissional AV. DR. JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA, nº 150, Térreo JARDIM MADALENA, na cidade Campinas - SP, CEP 90.850-250 tem justo e contratado o que abaixo mutuamente se outorga, a saber:

III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes, e ainda da Cláusula



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Terceira, do Termo de Contrato de nº **2799/2023** celebrado entre as partes em 18 de Janeiro de 2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente justificada, fatos estes que a levam a promover a prorrogação do presente contrato na forma da Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO

Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 12 (doze) meses a partir de **19/01/2024**, com vencimento para o **dia 18/01/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes, permanecendo a porcentagem de **20% (vinte por cento)** do valor da recuperação que vier a ocorrer, em qualquer dos projetos apresentado pela CONTRATADA, liquidado a medida em que for acontecendo o efeito caixa ou econômico obtido passado e futuro, seja na via administrativo ou judicial para a Prefeitura Municipal de Amambai.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

04.121.0002.2019.0000 – Manutenção da Secretaria de Fazenda

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado, que não tenham sido expressamente modificadas na forma retro.

E por assim estarem, justos e concordes, firmem o presente termo aditivo de prazo.

Amambai - MS, Em 17 de Janeiro de 2024.

**LEONAN LAZARO SPRICIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FAZENDA
CONTRATANTE**

**CLÁUDIO ROBERTO NUNES GOLGO
CPF: 010.151.500-63
SÓCIO ADMINISTRADOR
NUNES GOLGO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS



Assinante: EVALDO LUIZ RAMIRES DE OLIVEIRA ESCOBAR em 02/02/2024 12:27:16
CPF:***.***-811-53

Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SAFEWEB RFB V5

Alex William de Souza Santos
CPF Nº 019.171.071-70
RG Nº 1.489.518 SSP/MS

Evaldo Luiz Ramires o. Escobar
CPF Nº971.720.811-53
RG Nº 1.192.578 SSP/MS





MUNICÍPIO DE AMAMBAI

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

D1EB71CC4704494D9CE2B02FE0E3E022

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS em 05/02/2024 09:15:58
CPF:***.***-.071-70
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SAFEWEB RFB V5
- ✓ Assinante: LEONAN LAZARO SPRICIGO em 05/02/2024 15:58:57
CPF:***.***-.781-31
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SAFEWEB RFB V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D1EB71CC4704494D9CE2B02FE0E3E022>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS E/OU JUDICIAIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINO
DAS LARANJEIRAS E A EMPRESA NUNES
GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA
FORMA ABAIXO:

O Município de Divino das Laranjeiras, inscrito no CNPJ nº 18.357.079/0001-78, Praça Anacleto Falci, nº 280, centro, Cidade de Divino das Laranjeiras, Estado de Minas Gerais, CEP 35.265-000, neste ato representado por seu Prefeito, Romilson Alves, residente, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica de direito privado **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.320.060/0001-10, escritório advocatício inscrito na OAB/SP sob nº 15.101, com sede na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira 150, Campinas/SP, representado neste ato pelo Sr. Cláudio Roberto Nunes Golgo, conforme atos constitutivos da empresa, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços especializados, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados com o objetivo de realizar procedimentos administrativos e/ou propor ações judiciais com o propósito de:

- a) recuperar o imposto de renda incidente sobre as aquisições de bens e serviços;
- b) incrementar as receitas do FPM e recuperar os valores dos calotes dos últimos 60 meses;
- c) revisar as dívidas federais/INSS, visando ao seu cancelamento ou à redução dos montantes das prestações dos parcelamentos;
- d) prospectar, identificar e quantificar ATIVOS OCULTOS (créditos decorrentes de recolhimentos calculados sobre rubricas sem incidência da contribuição previdenciária);
- e) propor ações judiciais para obter o reconhecimento do direito de recuperar administrativamente os ATIVOS OCULTOS encontrados.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: (DOS PRAZOS)

2.1 O prazo de vigência deste contrato será pelo tempo que durarem as ações judiciais que dele decorrerem, marcado inicialmente em um ano, a partir de sua assinatura, sendo por isso considerado prorrogado automaticamente na hipótese de que o seu objeto não venha a ser totalmente concluído nesse período.

2.2 Nada obstante, o contrato poderá vir a ser rescindido a qualquer instante pelo contratante, se o desejar, assegurado ao contratado, todavia, os valores do serviço prestado até a data da rescisão, a serem definidos por ação de arbitramento, se não acontecer acordo amigável.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

3.1. Por ser impossível, neste ato, estimar a totalidade do montante a ser envolvido na possível recuperação de créditos, redução de despesas e incremento da arrecadação, o valor estimado global do contrato é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e ele será reajustado automaticamente, no futuro, se do trabalho ora contratado resultar em benefícios superiores.

3.2. A contratada fará jus a **HONORÁRIOS EXCLUSIVAMENTE DE ÊXITO**, calculados e devidos na base de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada parcela de benefício financeiro ou econômico de R\$ 1,00 (um real) que obtiver em favor do Município, incluindo a **REDUÇÃO DA DESPESA**, a **RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS** e o **INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO** mensal que vier a acontecer nos repasses do **FPM**, tomando como base para o cálculo do ganho mensal a média dos 12 meses anteriores a este contrato, e com duração até o trânsito em julgado dos processos judiciais que tiverem de ser ajuizados para o desiderato.

3.2.1 O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

3.3. As estimativas acima visam atender valores provisórios, para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame de inexigibilidade de licitação;

3.4. O pagamento dos honorários da CONTRATADA deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do efetivo ingresso dos recursos nos cofres do CONTRATANTE, mediante depósito em conta a ser informada pela CONTRATADA;

3.5. Realizados os serviços e aceitos definitivamente, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal de serviço para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**;

3.6. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços realizados não estiverem em perfeitas condições ao uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas;

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento

CLÁUSULA QUARTA – VINCULAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 Para o custeio de execução dos serviços objeto deste Contrato serão utilizados recursos provenientes, da seguinte dotação orçamentária:

F.26 – 20201.0412220032.013.33903900000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Gestão Pública Municipal – Manutenção Secretaria Administração - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
--

Fonte: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – (Livre)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 proceder ao pagamento dos serviços executados na forma e condições estabelecidas neste Contrato na Cláusula Terceira;

5.2 acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

5.3 comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

5.4 prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

5.5 fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;

5.6 atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 executar os serviços objeto deste Contrato, em consonância com a Cláusula Primeira, e de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato e na forma de execução determinada pela Contratante, passando à esta última os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos executados;

6.2 não transferir para terceiros a execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como a manter suas qualificações exigidas pela Contratante quando do processo de contratação;

6.3 responder financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à Contratante, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas;

6.4 prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento dos processos administrativos e/ou judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados;

6.5 compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Administração e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

6.6 acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;

6.7 utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

6.8 manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

6.9 não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;

6.10 não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;

6.11 efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

6.12 responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

6.13 comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

6.14 impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

6.15 acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças;

6.16 responsabiliza-se pelos custos oriundos de: deslocamento, hospedagem, alimentação, gastos tributários e trabalhistas referentes aos serviços durante todo o período de execução.

CLAUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da **Contratante**
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 5% a 10% do valor dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da **Contratante**.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 5% a 10% do valor dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da **Contratante**.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 5% a 10% do valor dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da **Contratante**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 5% a 10% do valor dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da **Contratante**.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 5% a 10% do valor dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da **Contratante**.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

7.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

7.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

8.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3 Indenizações e multas.

8.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

6.1. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

13.1 O foro da Comarca de Galileia/MG é o único competente para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E, por assim estarem avençados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas, que a tudo assistiram.

Divino das Laranjeiras-MG, 11 de março de 2024.

ROMILSON

ALVES:75993694653

Assinado de forma digital por
ROMILSON ALVES:75993694653
Dados: 2024.03.11 10:12:25
-03'00'

ROMILSON ALVES

PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

CLAUDIO ROBERTO NUNES

GOLGO:01015150063

Assinado de forma digital por CLAUDIO
ROBERTO NUNES GOLGO:01015150063
Dados: 2024.03.12 11:03:31 -03'00'

NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ sob o nº 19.320.060/0001-10 - Rep. Sr. Cláudio Roberto Nunes Golgo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** e a empresa **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, nº 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **GUSTAVO CALÁBRIA RONDON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 19.320.060/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **WALTER ALEXANDRE BERLINI MORETTI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para serviço de que trata a **INEXIGIBILIDADE Nº 50/2023**, considerando o Processo Administrativo Licitatório nº. 282/2023, o Termo de Referência nº. 022/2023-SEFAZ e a solicitação de elaboração do contrato administrativo via Memorando nº. 43.433/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de notória especialização técnica-jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria, modalidade de pagamento *ad exitum*, objetivando a constituição de crédito, inclusive financeiro, em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres, contra a União Federal e suas entidades, e contra o Estado de Mato Grosso, com base nas diferenças a menor dos repasses constitucionais da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CEFM), com efetiva atuação judicial e/ou administrativa, em qualquer juízo, defendendo o interesse da Prefeitura Municipal de Cáceres, e a assessorando no que diz respeito à aplicação do crédito constituído.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 358.527,76 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)**, conforme pedido de empenho nº 06815/2023, Ficha nº 1012.

2.2. Na hipótese de sobrevir fator que altere e/ou indique precisamente o valor do crédito, o presente instrumento será aditado para a devida correção do valor do contrato, sendo que a remuneração permanece vinculada ao êxito econômico-financeiro obtido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
021301	04.129.1002.2109	3.3.90	1.1.500





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 23/11/2023 e encerramento em 22/11/2024.

4.2. Desde que cumpridas as devidas formalidades legais, a execução do serviço, pautada no teor da Cláusula 1.1, o presente instrumento irá perdurar enquanto a lide não chegar a termo em última instância (definitivamente), tanto na esfera judicial quanto no âmbito administrativo, conforme ação declaratória.

5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Conforme estabelecido no item 4 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato e à perfeita execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências quando necessário.

6.2. Fornecer à contratada procuração aos advogados indicados por ela com poderes para protocolar requerimentos administrativos e ajuizar as ações judiciais necessárias ao fiel cumprimento dos serviços.

6.3. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas.

6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado para este fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.7. Efetuar o pagamento na forma prevista neste Instrumento Contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Prestar os serviços conforme especificações estabelecidas;

7.1.2. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas e assumidas no momento da assinatura do contrato administrativo;

7.1.3. Assumir todas as despesas envolvidas na prestação do serviço ora contratado, e ainda os tributos fiscais, trabalhistas e sociais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço prestado, além das despesas provenientes do deslocamento de seu pessoal;

7.1.4. Assumir todas as despesas em relação aos seus empregados que estejam envolvidos na prestação do serviço;

7.1.5. Permitir à Contratante a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações e questionamentos formulados;

7.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado, nos termos da legislação vigente;

7.1.7. Solucionar quaisquer tipos de vícios ou problemas que forem constatados no curso da execução dos serviços;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 7.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratada;
- 7.1.10.** Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Fazenda da ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** A contratada prestará os serviços especializados, que serão pagos na modalidade *ad exitum*, ou seja: será remunerada apenas sobre o êxito das ações ajuizadas no montante de 20% do valor que obtiver em favor do município ou economia gerada através da redução de dívidas.
- 8.2.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura correspondente no setor competente, desde que esteja devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada de relatório dos serviços prestados, bem como demonstrativo dos créditos recebidos pela contratante, constando o devido cálculo dos valores devidos.
- 8.3.** O pagamento será feito via ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.
- 8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o Fiscal atestar o recebimento do objeto contratado.
- 8.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme estabelecido no item 12 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.7. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

13.1.1. Termo de Referência nº 022/2023-SEFAZ;

13.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 50/2023;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas
13.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br//>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de novembro de 2023.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE

WALTER
ALEXANDRE BERLINI
MORETTI:338661471
04

Assinado de forma digital
por WALTER ALEXANDRE
BERLINI
MORETTI:33866147104
Dados: 2023.11.24
11:10:11 -04'00'

WALTER ALEXANDRE BERLINI MORETTI
NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE6C-2070-24C6-105A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO CALABRIA RONDON (CPF 690.XXX.XXX-20) em 24/11/2023 07:46:48 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/DE6C-2070-24C6-105A>

Memorando 2- 14.042/2024

De: Natarcia M. - SEFIP - DPLAN

Para: SAD - DC - Departamento de Compras

Data: 29/05/2024 às 08:41:32

Setores envolvidos:

SAD - DC, SEFIP, SEFIP - DPLAN

abertura processo licitatório serviço técnico

segue proposta da empresa

—
Natarcia Veruza Bonotto Martins
Diretor de Departamento

Anexos:
proposta_ataulizada.pdf

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Chapadão do Sul/MS
Senhor João Carlos Krug

Ao intuito de colaborar para a eficiência da sua gestão, temos a honra de lhe apresentar as propostas que tem por objetivo a prestação de SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, objetivando a:

1. **INSS** - recuperação de créditos dos pagamentos indevidos referente as contribuições **previdenciárias – verbas indenizatórias**;
2. **Fundo de Participação dos Municípios – FPM** em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, para o Município; recursos de IR e IPI que são arrecadados pela União, mas não são integralmente repassados por falta de inclusão na base de cálculo dos FPM; obter incremento imediato nas respectivas receitas e recuperar o que foi perdido nos últimos 60 meses,
3. **Recuperação do Imposto de Renda**, pertence ao município a receita do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos (diretamente e por suas autarquias e fundações e aquisição de bens) – tema 1.130/STF,

O município pode nos contratar rapidamente via **Inexigibilidade de licitação Lei nº. 14.133/2021** (o escritório possui atestados de capacidade técnica e notória especialização reconhecida em acórdão do STJ).

1 - RECUPERAÇÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VERBAS INDENIZATÓRIAS, bem como de seus reflexos legais.

O trabalho é feito com base nas folhas de pagamento dos últimos 60 meses (período da prescrição para a repetição de indébito) e no rol de rubricas sobre as quais foi calculada a contribuição patronal pelo setor de RH, **com elaboração de LAUDOS DE CRÉDITOS A RECUPERAR**, como segue:

- **LAUDO VERBAS INDENIZATÓRIAS**, com o intuito de separar os valores recuperáveis nas suas 3 espécies:
 - a) créditos já consagrados pela jurisprudência definitiva do Supremo Tribunal Federal e pela Subsecretaria de Arrecadação da Receita Federal.
 - b) créditos consagrados pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, porém ainda não definitivamente aprovados pelo STF;
 - c) outros créditos de VERBAS NÃO-REMUNERATÓRIAS que podem ser pleiteadas junto ao Poder Judiciário;

ETAPAS

A tarefa de CONSULTORIA ora proposta abrangerá os seguintes procedimentos e etapas, coordenados pelos advogados desta banca e com a participação dos quadros técnicos da Prefeitura:

1. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DOCUMENTAL para identificação e auditoria dos créditos decorrentes dos valores pagos indevidamente, no período prescricional (últimos 60 meses);

2. EFETIVAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a devolução e/ou compensação extrajudicial dos valores recolhidos indevidamente, na forma da legislação autorizativa da contribuição;

3. AUXÍLIO NA CONCRETIZAÇÃO através da nova metodologia nos processos de compensação que serão efetuados via PER/DCOMP Web;

4. AUXÍLIO NA CONCRETIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RECUPERATÓRIOS dos créditos reconhecidos pelo Poder Judiciário;

5. ELABORAÇÃO DE DEFESAS FISCAIS contra glosas em eventuais procedimentos fiscais, na hipótese de autuações por compensações consideradas indevidas.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal balizou, objetivamente, os limites da contribuição previdenciária, valendo atenção especial ao recente julgamento do **RE 593.068, em 11.10.2018**, no qual foi consignado:

Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'.

(RE 593068, Relator (a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-056 DIVULG 21-03-2019 PUBLIC 22-03-2019)

Ademais, em julgados anteriores do STF já se indicava tal perspectiva, senão vejamos:

É firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias as parcelas de caráter indenizatório ou que não sejam incorporáveis à remuneração para fins de aposentadoria.

(ARE 841724 AgR, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 21/08/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-197 DIVULG 31-08-2017 PUBLIC 01-09-2017)

Os precedentes do Supremo são no sentido de afastar a contribuição social quando a parcela base não repercute nos cálculos da aposentadoria.

(AI 799026 AgR, Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 25/03/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-093 DIVULG 15-05-2014 PUBLIC 16-05-2014)

Esta Corte fixou entendimento no sentido de que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor sofrem a incidência da contribuição previdenciária.

(AgRg no AI 727.958/MG, Rel. MINISTRO EROS GRAU, SEGUNDA TURMA, DJ 27/02/2009)

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que somente as parcelas que podem ser incorporadas à remuneração do servidor para fins de aposentadoria podem sofrer a incidência da contribuição previdenciária.

(AI 710.361/MG, Rel. MINISTRA CARMEN LÚCIA, PRIMEIRA TURMA, DJ 08/05/2009).

A orientação do Tribunal é no sentido de que as contribuições previdenciárias não podem incidir em parcelas indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor. (AI 712.880/MG, Rel. MINISTRO EROS GRAU, SEGUNDA TURMA, DJ 26/05/2009)

2- FPM – Auditoria nos repasses

Nos mesmos moldes do procedimento já realizado pelo Estado de Minas Gerais e seguido por outras unidades federativas), será proposta AÇÃO DECLARATÓRIA.

Objetivando sentença que, após perícia judicial, reconheça e dimensione o CALOTE dos últimos 60 meses, para ser posteriormente executado nos próprios autos;

No bojo da petição inicial, será pedida TUTELA para obrigar a UF a disponibilizar demonstração mensal da composição da base de cálculo de cada repasse, para fins de auditoria imediata em confronto com a contabilidade da União;

Fundamento: existem 124 rubricas de receita do IR e do IPI que não são incluídas na base de cálculo, gerando CALOTE.

3 - RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NÃO RETIDO NA FONTE NOS ÚLTIMOS 60 MESES

IESE: PERTENCE AO MUNICÍPIO A RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS PAGAMENTOS FEITOS (DIRETAMENTE E POR SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES) POR SERVIÇOS PRESTADOS E AQUISIÇÕES DE BENS **TEMA 1.130/STF**

LAUDO DE AUDITORIA da documentação dos últimos 60 meses, classificando as alíquotas por atividades e atualizando os **valores a serem ressarcidos do imposto de renda pertencentes ao Município e que foram recebidos indevidamente pela União Federal.**

FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços advocatícios não podem ser objeto de pregão ou disputa pelo menor valor, pois o Código de Ética proíbe que os advogados aviltem seus ganhos.

E o Poder Judiciário já definiu que a contratação dos inscritos na OAB para realização de SERVIÇOS SINGULARES não está sujeita a certames e se baseia tão-somente no fator CONFIANÇA do administrador público, que deve escolher profissional(is) que comprove(m) documentalmente **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** na área da contratação e experiência na tarefa a ser terceirizada.

CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

A proponente poderá se obrigar com cláusula de confidencialidade, tendo em vista que, se contratada, tomará conhecimento de valores das folhas de pagamento dos servidores.

REMUNERAÇÃO

Estima-se que o serviço em causa resultará na recuperação de receita global em torno de 6.261.728,25 (Seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) para os cofres do Município e o valor a ser pago ao escritório será **AD EXITUM**, ficando na faixa de **20% (vinte por cento)**, ou seja, R\$ 1.252.345,65 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) da recuperação que vier a ocorrer, em qualquer

dos projetos dessa proposta, liquidado à medida em que for acontecendo o efeito caixa ou econômico obtido passado e futuro, seja na via administrativa, seja na judicial. Esta remuneração será paga mensalmente e observará a proporcionalidade do valores recebidos/compensados.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem a validade de 90 (noventa) dias, contados da data de seu protocolo.

Atenciosamente,

Campinas (SP), 09 de maio de 2024.



NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
MICHELLE SOARES NUNES GOLGO
OAB/RS 67.358



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AE4-B737-1D95-DD7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATARCIA VERUZA BONOTTO MARTINS (CPF 650.XXX.XXX-00) em 29/05/2024 07:41:54
(GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9AE4-B737-1D95-DD7D>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95AE-CDFC-9C31-47F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATARCIA VERUZA BONOTTO MARTINS (CPF 650.XXX.XXX-00) em 10/07/2024 13:39:47
(GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/95AE-CDFC-9C31-47F1>